

CONVÊNIO Nº 010/2024-COREN-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MILITARY SHIELDS INNOVATIONS COMO CONVENIENTE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ COMO CONVENIADO, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

A MILITARY SHIELD INNOVATIONS (Mercado Local Online), pessoa, jurídica de direito privado, localizada na Av. Diógenes Silva, nº 2089, Bairro Buritizal, na cidade de Macapá - AP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 30.511.392/0001-14, representada neste ato por seu representante legal, Alisson Portal dos Santos, doravante denominada **CONVENIENTE**, e do outro lado **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN AP**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **DONATO FARIAS DA COSTA**, inscrito no CPF nº **592.538.272-20**, e pela sua Tesoureira, Dra. **JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO**, inscrito no CPF nº **694.240.632-53**, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, cargos comissionados e aos profissionais de enfermagem inscritos no COREN-AP **benefícios da plataforma MERCADO LOCAL ONLINE**, bem como de outros que venham a ser ofertados no decurso deste Convênio pela **CONVENIENTE**.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIENTE** se compromete a conceder aos beneficiários, **os seguintes benefícios sobre os valores dos serviços abaixo**, a partir da data de assinatura do presente Convênio:

a) Para as Instituições:

- ✓ Cadastro da instituição no site (para venda de ingressos, divulgação de eventos, etc...);
- ✓ Banner de destaque da categoria;
- ✓ Espaço para conteúdo semanal no blog;
- ✓ Desconto de 20% no guia do Mercado Local.

b) Para os profissionais:

- ✓ Criação da loja virtual no site;
- ✓ 5 anúncios grátis no site;
- ✓ Destaque da categoria, no site e redes sociais;
- ✓ Desconto de 20% no guia do Mercado Local;
- ✓ Descontos e benefícios nas empresas parceiras.

c) Para as empresas parceiras:

- ✓ Criação da loja virtual no site;
- ✓ Pacote especial de R\$ 45,00 com anúncios ilimitados;
- ✓ Desconto de 15% no guia do Mercado Local;
- ✓ Descontos e benefícios nas empresas parceiras;

Parágrafo Segundo. Para garantir os benefícios, o profissional deve comprovar com a carteira do conselho e certidão de regularidade, quando inscrito neste conselho regional, ou comprovante de vínculo empregatício, quando colaborador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Único. São obrigações do Beneficiário / Responsável Financeiro

- I- Apresentar a documentação exigida para receber a prestação do serviço com desconto;
- II- Efetuar o pagamento do serviço, visando garantir o desconto especificado na Cláusula Primeira;
- III- O atraso no pagamento por qualquer beneficiário do desconto acarretará a perda do mesmo, além da atribuição de multa e juros de cobrança, conforme previstos no Contrato de Prestação de Serviços;
- IV- Atender às normas constantes no Contrato de Prestação de Serviço;
- V- Efetuar o pagamento de taxas que se façam necessárias para a obtenção de serviços adicionais ofertados pela **Military shield innovations**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto presentes no estabelecimento da Convenente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conveniada não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Das Obrigações da Convenente (Military Shield Innovations)

I- Conceder os benefícios estabelecidos no Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira sobre os valores das mensalidades, até os seus respectivos vencimentos, aos beneficiários ligados à CONVENIADA;

II- Oferecer aos beneficiários aqui qualificados todos os benefícios que proporcionam aos não conveniados;

III- Não utilizar o nome ou a marca da CONVENIADA, a qualquer pretexto, sem autorização da Instituição;

IV- Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio ou sua revogação, o benefício concedido aos beneficiários dos descontos ofertados pela **Military Shield Innovations**, seja mantido até o final do respectivo semestre.

Parágrafo Segundo. São obrigações da Conveniada (COREN/AP)

I- Para a execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA divulgar junto aos seus beneficiários o estipulado na Cláusula Primeira, podendo para tanto utilizar os seus veículos de comunicação: boletim geral, programa de rádio, sitio na internet e outros meios que julgar o presente CONVÊNIO;

II- Emitir aos interessados no objeto deste Convênio, declaração de vínculo com a Instituição, quando solicitado, a fim de que a beneficiário comprove junto a **Military Shield Innovations**, sua qualificação para usufruir dos benefícios aqui mencionados;

III- Não utilizar o nome ou a marca da **Military Shield Innovations**, a qualquer pretexto, sem autorização desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio vigorará por **prazo indeterminado**, com vigência **mínima de 01 (um) ano**, com início previsto na data de sua assinatura;

5.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

5.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

5.3.2. No caso de rescisão por parte da Conveniente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Os descontos concedidos para a realização dos planos concedidos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;
- b) Desligamento do funcionário da CONVENIADA;
- c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

7.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

8.2. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

8.3. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

8.4. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

8.5. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

8.6. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

8.7. O pagamento das mensalidades e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Conveniente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

8.7.1. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

8.7.2. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Conveniente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

8.7.3. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

8.7.4. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 11 de novembro de 2024.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
Dr. Donato Farias da Costa Presidente do COREN AP	Dra. Jussara Cristiane Santana Cordeiro Tesoureira – COREN AP

REPRESENTANTE DA CONVENENTE

Alisson Portal dos Santos
Representante legal da Military Shield Innovations

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF (MF)

2. _____
CPF (MF)